



PREFEITURA
ARARUAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 25686/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP
002/2020

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Hospitalares, correspondente aos itens não licitados no processo licitatório de nº.37.013/2018-SRP nº.067/2019 declarados DESERTOS, incluindo a instalação referente aos itens 06, 07, 08 e 09 discriminados no Termo de Referência (Anexo II), para a atender a instalação da nova unidade de saúde - Hospital Municipal Drº Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 24/01/2020 Hora: 10:00 h.
SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 15/01/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 09 de Janeiro de 2020.
Caio Benites Rangel
Pregoeiro



PREFEITURA
ARARUAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 32351/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial 003/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás de Cozinha para atender as unidades de saúde: CAPS, Residências Terapêuticas I e II, Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto atendimento, Saúde Coletiva, PAM, CIMI e HM - Hospital Municipal Drº Jaqueline Prates, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 23/01/2020 Hora: 15:00 h.
SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 14/01/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 09 de Janeiro de 2020.
Caio Benites Rangel
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
DE NITERÓI

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 008/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE: EXONERAR, BARBARA KENYA COTRIM DE SOUZA** do cargo isolado de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Símbolo APC. Câmara Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2020. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício

ATO Nº 009/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE: NOMEAR, SABRINA MONTEIRO PIERRE** para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Símbolo APC, em vaga decorrente da exoneração de Barbara Kenya C. de Souza, nos termos da Lei 3399 de 17/06/2019, publicada no Jornal "A Tribuna" do dia 18/06/2019. Câmara Municipal de Niterói, 09 de janeiro de 2020. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3469/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura divulgar na internet os alvarás de funcionamento dos locais de reunião e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Niterói fica obrigada a divulgar na internet os alvarás de funcionamento dos locais de reunião previstos nesta lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por locais de reunião os estabelecimentos que necessitam de Alvará de Funcionamento e que comportem mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 3º Necessitam de Alvará de Funcionamento, como disposto no art.59 do Código de Posturas do Município de Niterói, os seguintes estabelecimentos:

I - teatros e cinemas;

II - circos e parques de diversões;

III - auditórios de emissoras de rádio e televisão;

IV - salões de conferências, salões de bailes e boates;

V - pavilhões e feiras particulares;

VI - campos de esporte e piscinas;

VII - ringue;

VIII - clubes de diversões noturnas;

IX - quermesses;

X - quaisquer outros locais de divertimento público.

Art. 4º Locais de reunião definidos por esta lei, que possuírem página eletrônica, são obrigados, dentro dos parâmetros do princípio da razoabilidade, a divulgar, na mesma, e em local visível:

I - link com a Imagem do Alvará de Funcionamento disponibilizado no site da Prefeitura;

II - planta do local informando as saídas de emergência e itens do sistema de segurança do estabelecimento.

Art. 5º Os locais de reunião definidos por esta lei que derem publicidade a eventos, festas, shows, reuniões e similares deverão fazer constar no convite impresso ou eletrônico:

I - número do Alvará;

II - lotação máxima permitida no estabelecimento;

III - informação de que no site consta a planta do local.

Art. 6º A desobediência ou não observância às disposições da presente Lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I - advertência;

II - multa no valor equivalente à referência M2, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal;

III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em um prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de janeiro de 2020. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 039/2019
AUTOR: BRUNO LESSA

LEI MUNICIPAL Nº 3470/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói, c/c Art. 227, do Regimento Interno, tendo em vista a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL** apostado pelo

Executivo, ocorrido na Sessão Plenária do dia 17/12/2019, **PROMULGA E PUBLICA NA ÍNTEGRA A SEGUINTE LEI:**

Torna obrigatória a apresentação de relatório Fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos que esta Lei estabelece.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado à apresentar, na primeira quinzena do início das atividades legislativas e antes do início das discussões sobre o Orçamento Anual do Município, na Câmara dos Vereadores, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, referente ao ano anterior, conforme o modelo estabelecido nos termos desta Lei.

§1º A apresentação do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, não revoga nem isenta a administração de elaborar, nem de cumprir com os prazos legais, de qualquer outro Relatório de sua responsabilidade, resguardado, sempre, o sigilo fiscal dos contribuintes.

§2º O Poder Executivo Municipal deverá se encarregar da publicidade do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal, preferencialmente através de sítio eletrônico, de acordo com as regras de transparência vigentes, de maneira clara e objetiva, de modo que esteja disponível a todo e qualquer cidadão interessado.

Art. 2º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal deverá conter informações sobre os impostos de base cadastral imobiliária (IPTU e ITBI) e mobiliária (ISSQN e ICMS - repasse constitucional), discriminados por:

I - modalidade de imposto;

II - situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito);

III - número de contribuintes (adimplentes e inadimplentes);

IV - valor global de renúncia fiscal;

V - CEP.

§1º No caso específico do ISSQN, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal conterá o recolhimento discriminado para cada atividade, conforme Lista de Serviços Tributáveis, do Anexo III, da Lei 2.597/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal deverá conter informações sobre as taxas cobradas pelo Município em razão do exercício do poder de polícia e de prestação de serviços específicos, discriminando:

I - exercício do poder de polícia:

a) modalidade de taxa;

b) CEP;

c) situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito);

d) número de contribuintes;

e) valor global de renúncia fiscal.

II - prestação de serviços:

a) modalidade de taxa;

b) CEP;

c) situação de pagamento (lançado, parcelado, pago e inscrito);

d) número de contribuintes;

e) valor global de renúncia fiscal.

III - quando não houver possibilidade de apuração objetiva de dados, o relatório deverá informar dados estimados, descrevendo o critério utilizado para aferição e estimativa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 09 de janeiro de 2020. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 039/2019
AUTOR: BRUNO LESSA

REQUERIMENTOS Nºs: 3094; 3500; 3843; 3861; 3877; 4088; 4 758; 4768; 4795; 4796; 4797/2019 - DEFERIDOS

REQUERIMENTOS Nºs: 3873 E 4492/2019 - INDEFERIDOS

TABELA DE PAGAMENTO 2020

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
29	28	27	29	29	29
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
29	28	29	29	27	29

Milton Carlos Lopes - CAL
Presidente em Exercício - PMN

RF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 18.459.054.0001-85

RF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMMAURB, através do processo Nº 4074/2019, a Licença Ambiental Simplificada para atividade de Fabricação de produtos de carne; comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista de aves abatidas e derivados; comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; e comércio varejista de carnes – açougues; Localizada à Rua José Leandro, s/n, Qd 09, Lt 05, São Joaquim, Itaboraí, RJ, CEP 24.813-129*.

Anuncie em nossa sede

■ NITERÓI: Rua Visconde de Itaboraí, 184 - Centro

Tel.: (21) 99954-2679

CLASSIFICADOS
OFLUMINENSE